



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

36 570 -- Viçosa -- Minas Gerais -- Brasil

LEI Nº 225/77

Nº

Assunto
Expedido

Concede reajustamento salarial aos servidores públicos municipais.

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal de Viçosa, faz saber a todos que o presente virem que os representantes / do povo aprovaram, o ele em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) Fica concedido, a partir de 1º de maio de 1977, um reajustamento de 20% (vinte por cento) sobre os valores dos símbolos e níveis de vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º) As disposições desta lei se aplicam ao pessoal civil inativo e aos pensionistas.

Art. 3º) As disposições desta lei não se aplicam ao pessoal classificado nos cargos de Professora Leiga e de Professora Normalista, que possuem seus níveis de vencimentos vinculados a percentual do Salário Mínimo Regional, de acordo com o Decreto Lei 53, de 31 de dezembro de 1976.

Art. 4º) Nos cálculos decorrentes da aplicação desta lei, desprezar-se-ão as frações do cruzeiro.

Art. 5º) As despesas decorrentes da aplicação desta lei à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las até o limite necessário, com observância do artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em trinta (30) de junho de 1977

Cesar Santana Filho
Cesar Sant'Anna Filho
Prefeito Municipal

Antônio Zaharan
Antônio Zaharan
Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 28/06/77)

Assinaturas


